Anexo d Mem. 157/68
S. Vicente 18/6/68

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.374

Ten.Cel.Jorge Conway Machado, Interventor Estadual em São Vicente faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desincorporado da classe dos bens de uso comum do povo para a dos patrimoniais do Município a área de terreno de 900m2 (novecentos metros quadrados) de forma retangular, uma praça ainda sem denominação, situada na Vila Margarida, desta cidade, medindo 30,00m (trinta metros) de frente para a Rua 558, por 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos, onde divide com os lotes 2, 3 e 4 da quadra 51, da mesma vila; ao lado direito de quem da rua olha para a praça, divide com próprio municipal e do outro lado, com a Rua Alexandria.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura autorizada a alienar, mediante doação a José Feliciano Ferreira, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado em Santos, à Avenida Epitácio Pessoa nº 334, apartamento 31, Título de Reservista nº 206.685 de 24/7/39, o terreno desincorporado, por esta lei, da classe dos bens de uso comum do povo.

Artigo 3º - O adquirente obrigar-se-á, na respectiva escritura, a transmitir ao Govêrno do Estado de São Paulo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data daquele instrumento, a referida área, para o fim de ser utilizada na construção de um Grupo Escolar.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 18/6/68

MOD. 200 — 50.000 — 1/68 — 22x32

Anexo à Mens. 15-7/68
S. Vicente 18/6/68

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.374

- fôlhas 2 -

Artigo 4º - Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerado nula de pleno direito a doação autorizada no art. 2º, revertendo a área de terreno ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de junho de 1.968.

COPIA

Ten.Cel.Jorge Conway Machado
Interventor Estadual

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 18/6/68

44/68-2

MOD. 200 — 5o.ooo — 1/68 — 22x32